



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 / 3568-0008 / E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS

CNPJ: 93.539.161/0001-39

### PROJETO DE LEI N.º 025/2021, DE 08 DE ABRIL DE 2021.

*Dispõe sobre o Programa de Incentivo a Arrecadação – Compre em Ponte Preta e Ganhe Prêmios, Edição 2021, e dá outras providências.*

**JOSIEL FERNANDO GRISELI**, Prefeito Municipal de Ponte Preta, Estado do Rio Grande do Sul. FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito municipal, o Programa de Incentivo a Arrecadação de Tributos denominado Compre em Ponte Preta e Ganhe Prêmios, Edição 2021, objetivando incentivar a emissão de notas fiscais e pagamento dos tributos municipais, incrementando a receita municipal.

**Art. 2º** - O programa consiste na troca de cupons fiscais por cartelas para concorrer a sorteio de prêmios.

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal, mediante Decreto, definirá as datas e os prêmios a serem sorteados em cada oportunidade.

Parágrafo Primeiro: O sorteio das cartelas se dará de modo público, aberto, na seguinte ordem: do último ao primeiro prêmio, em cada sorteio.

Parágrafo Segundo: Os contemplados, em cada sorteio, poderão receber um único prêmio e, em caso de ser sorteado para dois ou mais prêmios, caberá ao mesmo o último prêmio sorteado na ordem indicada no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro: As cartelas do primeiro sorteio continuarão concorrendo para o segundo sorteio.

**Art. 4º** - Para participar do programa, as cartelas serão entregues nas empresas e na Secretaria Municipal de Fazenda, mediante apresentação de cupons ou nota fiscal.

Parágrafo Primeiro: Somente poderão ser trocadas por cartelas as notas fiscais de fornecedores estabelecidos no Município.

Parágrafo Segundo: Os cupons fiscais de que trata o presente artigo somente poderão ser utilizados uma única vez para a troca por cartelas, os quais serão carimbados e devolvidos ao contribuinte, juntamente com a quantidade de cartelas correspondente.

Parágrafo Terceiro: Poderão ser trocados por cartelas os cupons fiscais/guia de pagamento, emitidos durante o exercício de 2021.

Parágrafo Quarto: Não serão trocadas por cartelas os cupons fiscais apresentados por pessoa jurídica quando for ela mesma a emitente da nota fiscal, e bem como aquelas em que não conste o CPF ou CNPJ do destinatário, emitidas a contar de primeiro de maio de 2021.

Parágrafo Quinto: Os vales compras deverão ser gastos, pelos contribuintes sorteados, junto ao comércio local, formalmente constituído e que esteja





Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 / 3568-0008 / E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS

CNPJ: 93.539.161/0001-39

em dia com a fazenda municipal, mediante emissão de uma autorização da Secretaria da Fazenda.

Parágrafo Sexto: A retirada dos vale compras, consistente numa autorização expedida pela Secretaria da Fazenda, a efetiva utilização do vale compra e a correspondente entrega da nota fiscal junto a fazenda municipal encerra no dia 31 de Janeiro de 2022, sendo que a contar desta data perdem, automaticamente, a validade todos os vales compra e autorizações que não tiverem sido utilizadas e assim como aqueles vales e autorização que foram utilizados mas que não tiveram a nota fiscal correspondente entregue junto a fazenda municipal.

**Art. 5º** - As cartelas serão depositadas na urna localizada junto ao saguão da sede administrativa do Município.

**Art. 6º** - O programa, no que couber, será desenvolvido em parceria com a Associação Comercial, Industrial e Empresarial de Ponte Preta.

**Art. 7º** - O Poder Executivo Municipal realizará ampla campanha de divulgação do programa.

**Art. 8º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará, mediante decreto, no que couber, a presente lei.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Preta, aos 08 dias do mês de Abril de 2021.

*O futuro se faz agora*

**JOSIEL FERNANDO GRISELI**

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Vereadores  
Ponte Preta-RS

Protocolado em 08/04/21

Vanessa L. C. Ballard

APROVADO em 12/04/21

Câmara Municipal de Vereadores  
Ponte Preta-RS





Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 / 3568-0008 / E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS

CNPJ: 93.539.161/0001-39

Ponte Preta, RS, 08 de Abril de 2021.

Ao Exmo. Sr.

**WELISON VALDUGA**

MD. Presidente da Câmara de Vereadores

Nesta Cidade

Assunto: **Encaminhamento e Justificativa do Projeto de Lei nº 025/2021**

Excelentíssimo Senhor Presidente, nobres Vereadores:

O Presente Projeto de Lei tem por objetivo dar continuidade no âmbito municipal, ao Programa de Incentivo a Arrecadação de Tributos denominado Compre em Ponte Preta e Ganhe Prêmios, Edição 2021, objetivando incentivar a emissão de notas fiscais e pagamento dos tributos municipais, incrementando a futura receita municipal e valorizando o comércio local.

Pelo empenho da comunidade em participar do programa a municipalidade estará sorteando vários prêmios, objetivando uma maior participação e sucesso do programa.

O programa, a exemplo das edições anteriores, será desenvolvido em parceria com a Associação Comercial, Industrial e Empresarial de Ponte Preta – ACIEPP, no que couber, mantida a mesma sistemática de anos anteriores.

Considerando que a arrecadação municipal no que se refere a tributos é sempre insuficiente frente à prestação dos serviços públicos que devem ser oferecidos à comunidade e que demandam em maior número a cada ano que se passa e a necessidade de prestigiar e impulsionar o comércio local, que gera empregos e renda para nossa população, ainda mais em tempos de crise e pandemia.

Preocupados com esta situação a municipalidade através do presente estará executando mais uma ação que vise o aumento na arrecadação tributária e contribua com o comércio local.

Trata-se de uma ação já realizada a diversos exercícios que busca incrementar a receita local para poder desenvolver as políticas públicas de interesse de toda a nossa comunidade e valorizar e impulsionar o comércio local.

Considerando a necessidade e o interesse público é que remetemos tal matéria para apreciação desta colenda casa legislativa, se tratando de tema conhecido.

Sendo o que tínhamos para o momento, renovamos votos de consideração e estima.

**JOSIEL FERNANDO GRISELI**

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Vereadores  
Ponte Preta-RS

Protocolado em 08/04/21

APROVADO em 12/04/21

Câmara Municipal de Vereadores

